



# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## **CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020**

**Exercício 2025**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

**Dorlei Fontão da Cruz**

**Prefeito Municipal**

**Washington Paixão Dias**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

**Edilene Paz dos Santos**

**Controladora Geral do Município**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	9
4. DA GESTÃO OPERACIONAL .....	10
<b>5. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020</b> .....	<b>16</b>
<b>6. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1</b> .....	<b>19</b>
6 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS .....	19
<b>5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	<b>20</b>
<b>1.3 GESTÃO PATRIMONIAL</b> .....	<b>21</b>
<b>6.1.2 Itens de Abordagem Complementar</b> .....	<b>23</b>
<b>2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO</b> .....	<b>24</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2025 das Contas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy, Sr. Washington Paixão Dias, relativo ao exercício financeiro de 2025, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 068/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 05/03/2026, houve ainda a solicitação de documentações através do Ofício CGM/PK nº 088/2026; Ofício CGM/PK nº 440/2025; Ofício CGM/PK nº 483/2025, Ofício CGM/PK nº 487/2025, Ofício CGM/PK nº 493/2025, Ofício CGM/PK nº 070/2026.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES 017.205-O3, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

O órgão de Controle Interno é um pilar fundamental da administração pública, responsável por garantir a legalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ele desempenha um papel fundamental na fiscalização da administração pública, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua da gestão.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 70 e 74, estabelece ao Controle Interno a responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Também compete ao Controle Interno avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No Estado do Espírito Santo, a competência e finalidade do órgão de Controle Interno estão previstas no artigo 76, da Constituição Estadual de 1989.

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores<sup>1</sup>.

No âmbito municipal, o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei nº 1.076, de 21 de março de 2013, sendo a Controladoria Geral do Município o órgão responsável pelo gerenciamento do sistema de controle interno, exercendo as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade

---

<sup>1</sup> GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

No âmbito do Município de Presidente Kennedy, os normativos que embasam a atuação da Controladoria Municipal são: Lei Municipal nº 1.076/2013 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017), posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e recentemente pela Lei Municipal nº 1.655/2023; e Lei Municipal nº 806/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.583/2022, que reestruturou a Controladoria Geral, ampliando os departamentos de atuação.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

A Controladoria Geral do Município desempenha um papel estratégico para assegurar a regularidade da gestão pública. Suas principais funções incluem:

- **Fiscalização e Auditoria:** Realizar auditorias e inspeções para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos;
- **Orientação e Prevenção:** Orientar os gestores sobre boas práticas de governança, fornecendo diretrizes para minimizar riscos e evitar falhas na execução orçamentária e financeira.
- **Análise de Prestação de Contas:** Examinar a conformidade das prestações de contas dos órgãos e entidades públicas, verificando se os gastos foram executados de acordo com a legislação.



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

- **Controle da Execução Orçamentária:** Monitorar a execução do orçamento público, garantindo que as despesas estejam alinhadas às previsões legais e aos princípios da administração pública.
- **Correção de Irregularidades:** Recomendar ações corretivas e adotar medidas administrativas para sanar irregularidades identificadas.
- **Apoio ao Controle Externo:** Colaborar com os Tribunais de Contas no exercício do controle externo, fornecendo relatórios, pareceres e informações que auxiliem na fiscalização da administração pública.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy vem continuamente desempenhando um papel fundamental na fiscalização e no aprimoramento da gestão pública municipal. Ao garantir a aplicação correta dos recursos e promover a transparência, fortalece a governança pública e assegura que a administração municipal atue de forma eficiente e responsável.

### 3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que a Controladoria Geral do Município possui bens móveis novos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, foi nomeada em 02 de de abril de 2025, por meio do Decreto 072/2025.

Através da Lei nº 1.583/2022, houve a reformulação da estrutura Administrativa da Controladoria Geral, assim composta:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

No início do ano de 2025, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 05 servidores, sendo que dois deste são efetivos efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022, datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022 e Juciane Cristina Jordão Gomes, agente administrativo.

#### 4. DA GESTÃO OPERACIONAL

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2025, foram definidas no Plano Anual de Auditoria (PAAI) aprovado através do **Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2025**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Inicialmente foram as de realizar auditoria em áreas distintas, a saber:

- 1) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 2) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Compras Licitação e Contratos - SCL da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 3) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 4) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Administração e Recursos Humanos e Pontos de Controle Relativos à Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 5) Cumprimento das Instruções Normativas que Compõem o Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 6) Realizar o monitoramento das recomendações propostas Acórdão 00570/2024-8, que abordou acerca das políticas públicas para a primeira infância, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersetorialidade e orçamento,

- 7) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes propostos no Levantamento sobre Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSaúde e abrangeu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo e Processo TC02152/2024-8,
- 8) Realizar o monitoramento das ações propostas no Levantamento sobre Políticas Públicas Educação - NEDUCAÇÃO, que teve como objetivo “conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Processo TC003916/2024-5.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, atendeu a demandas de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução, conforme tabela.

**Tabela 1** - Demandas dos órgãos de controle externo

<b>TOTAL DAS DEMANDAS DA CGM (POR LOCAL) ADVINDAS DE ÓRGÃO EXTERNO</b>	
<b>CidadES</b>	11
<b>TCEES</b>	40
<b>Ouvidoria PMPK</b>	5
<b>Ouvidoria TCEES</b>	3
<b>Transparência Capixaba</b>	43
<b>Transparência Internacional</b>	3
<b>PNTP</b>	19
<b>TCU</b>	19
<b>Delegacia</b>	3

**Fonte:** Elaborado pela Controladoria Geral do Município, com base nos ofícios expedidos no ano de 2025.

A Controladoria Geral do Município, também direcionou suas atividades a atendimentos de demandas que foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 68 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Deste modo, as auditorias e monitoramentos que foram realizadas, visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, além de verificar os cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

Destacamos que para além das atividades realizadas internamente pela Controladoria Geral do Município, existiram no ano de 2025 fiscalizações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES, que envolveram o Município de Presidente Kennedy, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução:

**Acompanhamento para avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 00926/2025-6 – Recebido por e-mail

Ofício refere ao Relatório de Acompanhamento com submissão prévia de achados

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 092/2025

**Fiscalizar as licitações de obras públicas através da análise dos modelos de minutas de editais**

Modalidade: Questionário



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

Origem: Ofício 00358/2025-1

Submissão Prévia de Achados através do Ofício 02379/2025-5

Comunicado à Presidente da CPL através do Ofício CGM/PK nº 281/2025

**Fiscalização nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - acompanhar o desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto aos índices de atendimento, os investimentos realizados e a eficiência do sistema de abastecimento de água da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE) e dos municípios**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 02094/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Segurança Pública através do Ofício CGM/PK nº 257/2025; à Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK 258/2025.

**Levantamento para averiguar o funcionamento das unidades e fomentar o acesso a informações relevantes aos municípios que não tenham instituído órgãos de Corregedoria como meio de monitoramento da eficiência e de aplicação do regime disciplinar, propiciando a identificação de oportunidades de melhorias da estrutura e das competências das unidades correcionais**

Modalidade: Levantamento

Origem: Ofício 02132/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Segurança Pública através do Ofício CGM/PK nº 264/2025; à Secretaria Municipal de Administração, através do Ofício CGM/PK 265/2025.

**Fiscalizar fatores determinantes para o desempenho das escolas públicas**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem: Ofício 02598/2025-3

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 348/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 349/2025.

**Avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos Municípios capixabas, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersetorialidade e orçamento**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Acórdão TC 00570/2024-8 e Decisão 03952/2025-4 – Plenário

Solicitação de Informações

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 429/2025; e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício CGM/PK nº 432/2025.

**Verificar a infraestrutura, recursos humanos e assistências nas unidades de pronto atendimento não hospitalares em 42 municípios**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem: Ofício 03706/2025-9

Resultado Preliminar: Decisão Monocrática 01009/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 464/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 465/2025

**Levantamento sobre a maturidade da governança do centro de governo local para a implementação da Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).**



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

Modalidade: Levantamento

Origem: Ofício 03956/2025-2

Comunicado ao Prefeito Municipal através de Ofício CGM/PK nº 495/2025; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício CGM/PK nº 505/2025; Educação (Ofício CGM/PK nº 506/2025); Saúde (Ofício CGM/PK nº 507/2025); Assistência Social (Ofício CGM/PK nº 508/2025); Comunicação Institucional (Ofício CGM/PK nº 509/2025).

### **Avaliar se as políticas de pessoal dos municípios do Estado do Espírito Santo contemplam o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 04415/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 557/2025.

### **Avaliar estrutura e o acesso aos serviços públicos relacionadas à saúde mental, dos municípios e do Estado do Espírito Santo, em específico “se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Acórdão TC 1208/2024-2; Ofício Circular 00415/2025-4

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 072/2025

### **Levantamento sobre Contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos**

Modalidade: Acompanhamento

Origem/Relatório: Acórdão TC 381/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Administração através de Ofício CGM/PK nº 180/2025; ao Prefeito Municipal através de Ofício CGM/PK nº 182/2025 e 196/2025; a Direção Geral de Recursos Humanos, através do Ofício CGM/PK nº 192/2025

### **Conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a perspectiva intersectorial, bem como intergovernamental e extragovernamental, e identificar objetos e instrumentos de fiscalização a partir da análise de risco desta ação governamental**

Modalidade: Levantamento

Relatório: Acórdão TC 00087/2025; Relatório de Levantamento 0003/2024-2

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através de Ofício CGM/PK nº 191/2025

### **Monitorar o cumprimento, por parte dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, das obrigações relativas à elaboração, aprovação e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde no sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP)**

Modalidade: Acompanhamento

Relatório: Instrução Técnica Conclusiva 04587/2024; Acórdão TC 003/2025-1; Acórdão TC 00600/2025-3

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através de Ofício CGM/PK nº 195/2025 e Ofício CGM/PK nº 287/2025; e a Secretaria Municipal de Governo através do Ofício CGM/PK nº 288/2025



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

**Verificar o grau de cumprimento das deliberações proferidas no Acórdão 0233/2022-2, relativo à Auditoria Operacional que avaliou a governança da política pública estadual de educação.**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem/Resultado: Ofício 02594/2025-5; Acórdão TC-196/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 351/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 356/2025.

**Fiscalizar as ações de prevenção e controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT com foco em doenças cardiovasculares**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Ofício 03729/2025-1; Acórdão 00794/2025-7

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 400/2025.

**Avaliar a implantação e a implementação do Sistema de Gestão Educacional/Escolar informatizado (SIGEDs) nas redes de ensino do Estado do Espírito Santo**

Modalidade: Acompanhamento

Resultado: Acórdão 00867/2025-5

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através de Ofício CGM/PK nº 413/2025

**Avaliar o desenho e eficiência na implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA)**

Modalidade: Auditoria Operacional

Submissão Prévia dos Achados: Ofício TCEES nº03469/2025-6 e Relatório Preliminar da Fiscalização 17/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através de Ofício CGM/PK nº 428/2025

### 5. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2025 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy.

### CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY

<b>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência a	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				de amortização do déficit atuarial.	
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência..	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.3. Gestão Patrimonial</b>					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</b>					
<b>2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas	
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## 6. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 035, de 30 de junho de 2025**, que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2025 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

### 6DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

#### 5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

#### 1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após a conferência dos processos selecionados por amostragem e solicitados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do Ofício CGM/PK nº 0493/2025, verificou-se que não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho, uma vez que forma analisados os seguintes processos:

**Tabela 01 – Processos Selecionados**

Processo	Nº do Empenho
34556/2024	102/2024

36511/2025	222/2025
33125/2025	96/2025
21895/2025	107/2025
32424/2025	44/2025
18103/2025	227/2024
3816/2025	22/2025

## 1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local Regime de competência</li> </ul>	Análise documental ; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.

Quanto ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício, Balancete de Verificação e Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Presidente Kennedy, e verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias- parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>CF/88, art. 40.</li> <li>LRF, art. 69.</li> <li>Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>Lei 8.212/1991</li> <li>Lei Local</li> </ul>	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios e Balancetes e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos de Presidente Kennedy, e verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

### 1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei .320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais.

O valor dos bens moveis constante no Balanço Patrimonial é de **R\$ 3.333.596,57** (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ R\$ 3.333.596,57**.

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 2.341.807,08** (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos), e o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 2.341.807,08**, demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

De igual modo, o valor dos bens em estoque constante do Balanço Patrimonial **R\$ 2.255.904,60** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis

inserido no **Inventário Anual dos Bens do Almojarifado**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 12.412.063,81**.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através do Decreto nº 058, de 25 de novembro de 2024.

Tabela 1

Estoques, Imobilizados e intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	R\$ 2.255.904,60	R\$ 2.255.904,60	0,00
Bens Móveis	R\$ 3.333.596,57	R\$ 3.333.596,57	0,00
Bens Imóveis	R\$ 2.341.807,08	R\$ 2.341.807,08	0,00
Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)  Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2025, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 113/2026, Ofício CGM/PK nº 114/2026, Ofício CGM/PK nº 115/2026, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil e Banestes, possuíam conta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

#### 6.1.2 Itens de Abordagem Complementar

### 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

<b>Item 2.2.31</b>			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 06 (seis) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2025 emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 483/2025, constantes no processo de nº 37.167/2025.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 04 – Processos Selecionados**

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>Nº DE EMPENHO</b>	<b>Nº DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>Nº DE PAGAMENTO</b>
35553/2025	189/2025	406/2025	899/2025
25279/2025	109/2025	286/2025	628/2025
34434/2025	106/2025	402/2025	893/2025
23016/2025	105/2025	279/2025	611/2025

30931/2025	009/2025	366/2025	809/2025
22741/2025	104/2025	314/2025	698/2025
36511/2025	222/2025	436/2025	951/2025

Desta forma, restou demonstrado o cumprimento das normas a regular liquidação das despesas.

## 2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

<b>Item 2.6.3</b>			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e registramos a publicação das Lei nº 546, de 01 de junho de 2001, Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009, Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, Lei nº 1.746, de 27 de maio de 2024, que estabeleceram regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes. Portanto, verifica-se que Lei nº 546, de 01 de junho de 2001, Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009, Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, Lei nº 1.746, de 27 de maio de 2024, atendem o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

<b>Item 2.6.4</b>			
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal de R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais) fixado pela Lei Municipal nº 1.721/2024, evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme informação constante no Processos Administrativos nº 4289/2026 e 5391/2025.



## 7. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Washington Paixão Dias, Secretário Municipal de Serviços Públicos de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2025**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Presidente Kennedy delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 6.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 6, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2025 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 24 de março de 2026.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL